

CONEXÃO JURÍDICA



Esclarece sobre o procedimento para regularização nas hipóteses de emissão incorreta de NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 08 de outubro do ano corrente, o Comunicado CAT n. 15, que esclarece sobre o procedimento para regularização nas hipóteses de emissão incorreta de NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação.

O Comunicado CAT nº 15, vem esclarecer os procedimentos a serem adotados por contribuintes importadores que, ao longo dos anos, tem emitido a NF-e Complementar de Importação informando as despesas mencionadas no comunicado (seguro e frete nacional; capatazia; armazenagem e remoção de mercadorias; comissão de despachante e corretagem e cambio) e tratando estes valores como custo de importação para regularização da NF-e Complementar de Importação emitida em desconformidade com a DN CAT 06/2015.

Para regularização destes casos, os contribuintes deverão:

- Substituir a GIA referente ao período de emissão da NF-e, lançando no CFOP 3.949 os valores que erroneamente constaram da NF-e de Importação ou da NF-e Complementar de Importação; e
- Lavrar a ocorrência no livro RUDFTO, modelo 6, sob o título "Operações realizadas nos termos do Comunicado CAT XX/2015" e listando os números dos documentos fiscais cujos CFOPs foram modificados na GIA.

A substituição da GIA deverá ocorrer dentro dos seguintes prazos:

- Até 30/10/2015 para as NF-e emitidas em 2014 e 2015; e
- Até 31/05/2016 para as NF-e emitidas em 2010 a 2013.

Por fim, realizada a regularização dentro do prazo acima, o contribuinte fica dispensado de qualquer substituição/alteração das NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação emitida e também de retificação da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS IPI) transmitidas.